CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

SECRETARIA GERAL DA MESA
Fls: 06
Rubrica:
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA

Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;

PROPOSITURA	*Nº*	*AUTOR*	*EMENTA*
PDL	13 /2022	Gorette Cavalcanti	Outorga o título de cidadão de Pindoretama/CE ao Senhor CAMILO SOBREIRA DE SANTANA – GOVERNADOR DO CEARÁ NO PERÍODO DE 2015-2022.

Pindoretama/CE, 14 / Junho de 2022.

CELIZA BRITO CHAVES
Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Fls: 07
Rubrica:
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2022.

MATÉRIA: *Projeto de Decreto Legislativo Nº 13 /2022.*

AUTORIA: *Gorette Cavalcanti.*

EMENTA: *OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO DE PINDORETAMA-CE AO SENHOR CAMILO SOBREIRA DE SANTANA - GOVERNANDOR DO CEARÁ NO PERÍODO DE 2015-2022.*

PROTOCOLO: *13/06/2022.*

ENTRADA EM PLENÁRIO: *13/06/2022.*

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o *Projeto de Decreto Legislativo Nº 13 /2022*, de autoria da Vereadora Gorette Cavalcanti, que tem por objetivo conceder Título de Cidadão de Pindoretama-Ce ao senhor CAMILO SOBREIRA DE SANTANA.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Sobre o tema, fora promulgada a Lei 586/2022, a qual estabelece requisitos para concessão da honraria, devendo para tanto, serem observadas as peculiaridades da norma.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com

SECRETARIA GERAL DA MESA
Fls: 08
Rubrica:
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Verificam-se acertados os quesitos de iniciativa da vereadora e a técnica legislativa (Projeto de Decreto Legislativo) adotada, considerando tratar-se de matéria inerente ao legislativo municipal.

Quanto ao mérito, da indicação do homenageado, caberá aos nobres vereadores a análise dos aspectos subjetivos quanto a pessoa do Sr. Camilo Santana, uma vez que, em apreciação preliminar não se vislumbra quaisquer óbices para sua aprovação, estando devidamente atendidos os quesitos do art.10 da Lei 586/2022.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Decreto legislativo a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 22 de junho de 2022.

CELIZA BRITO CHAVES
OAB/CE 30.645
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

SECRETARIA GERAL DA MESA
Fls: 09
Rubrica:
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA

Encaminho na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à Secretaria Geral da Mesa, para que remeta à Comissão.

PROPOSITURA	*Nº*	*AUTOR*
PDL	013/2022	GORETTE CAVALCANTI

(x) COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
( ) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
( ) COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.
( ) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Pindoretama/CE, 22/ junho de 2022.

CELIZA BRITO CHAVES
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Recebo a presente Orientação Técnica e encaminho desde já a Comissão pertinente em 22/06/2022.

CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa